Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 029/2024

Processo Administrativo n° **SEI-080005/001062/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA, DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS E PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE VAPOR PURO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **SOLERI DO BRASIL LTDA,,** na forma abaixo:

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE** , brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n° 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Industrial, **Sra. CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA** , brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, CPF/MF 087.089.127-85, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **SOLERI DO BRASIL LTDA** , situada na Rua James Clerk Maxwell, nº 320, Loja 04 Quadra L, bairro Techno Park, Campinas – SP, CEP: 13.069-380, inscrita no CNPJ sob nº 05.271.198/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **ALEJO ANTÔNIO PALÁCIOS**, brasileiro, farmacêutico, casado sob regime de separação total de bens, portador do documento de identidade sob nº 9.626.944-3, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 249.337.748-62, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA, DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS E PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE VAPOR PURO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL,** com fundamento no processo administrativo n° **SEI-080005/001062/2023**, que se

regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em especial pelos artigos 30, caput e artigo 42; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **SOLERI DO BRASIL LTDA**, especializada e exclusiva para os serviços técnicos de manutenção de equipamentos, corretiva e preventiva dos sistemas de distribuição de água purificada, de geração e de distribuição de água para injetáveis e produção e geração de vapor puro, **com reposição de peças** do Instituto Vital Brazil, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 46, parágrafo único, alínea b, do RILC/IVB, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL** e de acordo com o **PLANO DE MANUTENÇÃO**, com início das atividades no prazo de 15 dias, após a publicação do contrato, para realizar inspeção e avaliação do equipamentos/componentes, realizar testes necessários para verificação do bom funcionamento dos equipamentos, posicionamento e alinhamento das bombas; revisão de componentes diversos, inclusive painéis IHM, equipamentos de TOC, sensores, componentes elétricos e mecânicos; revisão de peças para detecção de desgastes, avaliar documentação técnica de modo a elaborar o plano de manutenção e lista das peças necessárias para manutenções, substituição e estoque de segurança do setor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o desenvolvimento **DO PLANO DE MANUTENÇÃO,** caberá à **CONTRATADA** apresentar à fiscalização e ao responsável da área, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, o Plano de Manutenção, que tem por objetivo catalogar, monitorar, acompanhar e controlar todos os equipamentos e sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, de acordo com a forma indicada no TR, e no art. 188, I, b, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante

normas e rotinas previstas no Contrato;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VI) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

IX) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da **CONTRATADA**;

X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XI) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com o dispositivo da cláusula décima quarta deste instrumento;

XII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XIII) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XIV) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XV) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XVI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XVII) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratadas, indicando as correções necessárias;

XVIII) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XIX) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa.

XX) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;

XXI) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;

XXII) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica e condições estabelecidas neste Instrumento;

XXIII) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e

seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

V) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;

VI) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

VII) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

VIII) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

IX) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

X) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XI) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos por profissionais devidamente capacitados;

XII) O plano de manutenção deverá conter todos os procedimentos das Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas, dentro de um planejamento criterioso, ao longo do ano, com periodicidade, necessidades gerais, previsões, observações gerais e demais itens que objetivam atender plenamente as prerrogativas básicas definidas em função da natureza da tarefa a ser executada e com prévia aprovação da Fiscalização. O plano de manutenção deve ser construído a partir do documento base (DOC. ANEXO 3 Nº 83250818) aprovado pela área técnica e Garantia da Qualidade do IVB.

XIII) O plano de manutenção apresentado à Fiscalização deverá conter modelos de “checklists” para cada tipo de equipamento ou sistema. Os “checklists” deverão ser apresentados nos relatórios mensais e as ações serão acompanhadas pela área técnica e fiscais do contrato. O plano de manutenção mínimo a ser executado pela CONTRATADA deverá indicar cada uma das normas vigentes pertinentes ao serviço.

XIV) Cumprir as Etapas de Trabalho descritas no Termo de Referência (Anexo I).

XV) Anualmente deverá ser realizada a verificação de presença de rouge por endoscopia das linhas. Uma vez ao ano deverá ser realizada a limpeza química (passivação), conforme listado abaixo. da forma descrita TR.

XVI) A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, peças e/ou acessórios reservas que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas.

XVII) Os materiais e peças empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes. É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido.

XVIII) Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração.

XIX) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo de 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para até 60 dias em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XX) Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais para peças Stilmas e originais/similares para as demais peças com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

XXI) A CONTRATADA terá o valor anual limite de R$ 676.984,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

XXII) Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos com valores das peças e/ou acessórios a serem adquiridos para aprovação da Comissão de fiscalização. Os preços propostos no orçamento poderão ser eventualmente conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em referência. As peças STILMAS, estão isentas da necessidade de três orçamentos pois são distribuídas apenas pelo fornecedor exclusivo SOLERI.

XXIII) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte pela contratada após conferência pela Fiscalização do Contrato.

XXIV) As peças e/ou acessórios reservas deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias e 15 (quinze) dias para peças importadas a contar da entrega da lista de peças de reposição nos endereços constantes deste Termo de Referência, no horário de 08 às 17:00h.

XXV) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XXVI) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os as peças/componentes defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento;

XXVII) A empresa contratada deve: Comprovar conhecimento técnico com manutenção de sistemas de

água purificada, água para injetáveis e vapor puro através de capacidade técnica;

XXVIII) Atender às normas técnicas de qualidade, de engenharia e boas práticas de fabricação de medicamentos pertinentes para a correta execução do serviço;

XXIX) Elaborar, fornecer e executar plano anual de manutenção e cronograma de atividades para cada sistema a ser aprovado pelas áreas técnicas Gerência de Sistemas de Águas Industriais e Garantia da Qualidade do Instituto Vital Brazil;

XXX) Estabelecer estoque inicial de peças, mangueiras e consumíveis necessários para reposição, reparo ou reabastecimento;

XXXI) Fornecer relatório detalhado das atividades prestadas, notificando intercorrências, previsões estatísticas e propostas de melhorias;

XXXII) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de manutenção dos sistemas de distribuição de água purificada, geração e distribuição de água para injetáveis e vapor puro com fornecimento de peças e acessórios.

XXXIII) A manutenção será realizada no sistema de aguas da entidade e seus componentes, conforme descrito no TR.

XXXIV) A empresa deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, definindo os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento das atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo CREA, conformeLei nº 6.496/77, formalizando assim o compromisso dos profissionais com a qualidade dos serviços prestados;

XXXV) Prova de registro junto ao CREA, mediante a apresentação de certidão da empresa e dos responsáveis técnicos integrantes de seu corpo técnico;

XXXVI) Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) a execução das obras com características semelhantes as previstas neste estudo;

XXXVII) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XXXVIII) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do empenho;

XXXIX) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XL) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XLI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XLII) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XLIII) Durante a vigência do contrato, em caso de pane no sistema a contratada deverá disponibilizar técnicos para o pronto reestabelecimento do sistema.

XLIV) Após a emissão do empenho a empresa terá o prazo de 30 dias para apresentar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÕES, conforme NBR5462/1994;

XLV) A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal das manutenções realizadas;

XLVI) Os profissionais designados para realização das tarefas deverão ser profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenções, com nível de escolaridade comprovada de acordo com suas competências técnicas, que lhe permitem assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados;

XLVII) Atender todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

XLVIII) Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, deverá a contratada solicitar por escrito a autorização da área demandante e da fiscalização do contrato e esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

XLIX) A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados nas máquinas, equipamentos e/ou componentes do Sistema de Água.

L) Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

LI) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

LII) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

LIII) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

LIV) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.

LV) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

LVI) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

LVII) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

LVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

LIX) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

LX) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB , por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

LXI) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

LXII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

LXIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

LXIV) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

LXV) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

LXVI) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

LXVII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados·

LXVIII) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

LXIX) As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 16h00minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferencia de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

LXX) As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

LXXI) É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

LXXII) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução das aquisições não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

LXXIII) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

LXXIV) A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações e atos administrativos pertinentes à execução do serviço.

LXXV) A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo Contratante, devendo ser observados os prejuízos efetivamente comprovados e os lucros cessantes por efeito direto e imediato da responsabilidade contratual.

LXXVI) Afastados os casos fortuitos de força maior ou aqueles imputados a terceiros, desde que formalmente comprovados em processo próprio de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1761220000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R$ 1.525.001,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil e um real).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido desde que atendidos os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANT**E ou a terceiros, decorretnes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRANTE**, devendo ser observados os prejuízos efetivamente comprovados e os lucros cessantes por efeito direto e imediato da responsabilidade

contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 1.525.001,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil e um real)**, sendo o primeiro pagamento realizado a partir do relatório de kick off visando a aquisição de material necessário para manutenções imediatas e encomenda de peças e, no segundo pagamento em diante deverá ser utilizada a modalidade de medição , diretamente na conta corrente de n° 0242059-7 agência n° 0663 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o que for efetivamente prestado e executado a contento, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, e de 05 (cinco) dias para a modalidade caução em dinheiro conforme art. 208, II, do RILC, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei n° 13.303/2016:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei n° 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 16 de dezembro de 2024.

IVB

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Diretor Presidente

Sra. CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA
Diretora Industrial

SOLERI DO BRASIL LTDA

Sr. ALEJO ANTÔNIO PALÁCIOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Sistema de Água

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 Nome: Andrew Barcelos Monção Meireles

2.2 Telefone: 2711-9223 ramal 182

2.3 E-mail: aguas.industriais@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "A" e "B" RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a contratação por inexigibilidade de Empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de distribuição de água purificada, de geração e distribuição de água para injetáveis e produção e geração de vapor puro, com reposição de peças.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, " C "RILC)

5.1 – Visando atender o requisito para elaboração do presente ETP, torna-se necessário mencionar que a água é fundamental na formulação dos soros hiperimunes, pois além de ser utilizada durante todas as etapas de fabricação, faz parte da composição do produto acabado. Entretanto para que seja utilizada é necessário cumprir os parâmetros de qualidade definidos na Farmacopeia Brasileira para água de uso farmacêutico.

5.2 – Outrossim, cabe mencionar a existência das normas editadas pela ANVISA, concernentes a Farmacopeia Brasileira, em sua sexta edição, categoriza água para uso farmacêutico em quatro tipos: potável, purificada, para injetáveis e ultrapurificada. Desta maneira, é necessário tecer a consideração de que o Instituto Vital Brazil utiliza água purificada (AP) e a água para injetáveis (API) em sua planta fabril.

5.3 - A obtenção de água purificada é realizada por um processo conhecido como osmose reversa em que são retirados até 99% dos contaminantes, em seguida é armazenada em um tanque de respiro e circula através de um anel de distribuição, que possui 05 pontos de uso, mantendo fluxo contínuo e turbulento.

5.4 - Já a água para injetáveis é gerada a partir de um processo conhecido como destilação em que a água purificada é separada dos seus contaminantes quando submetida a altas temperaturas e transformada em vapor. Este vapor é condensado e coletado em um tanque. Assim como a água purificada, a água para injetáveis circula através de um anel de distribuição, que possui 10 pontos de uso, mantendo fluxo contínuo e turbulento. No entanto, diferente da AP, circula sob temperatura de 80ºC para inibir o crescimento microbiológico, sendo necessário resfria-la para utilização.

5.5 - Ambos os processos supracitados funcionam por meio de equipamentos específicos, automatizados, em sistemas fechados de circulação que devem receber manutenção periódica a fim de evitar deterioração, parada de máquina, acúmulo de incrustações nas tubulações, crescimento de biofilme e manter o sistema

controlado.

5.6 - Os parâmetros de qualidade da água são monitorados em linha e por amostras analisadas pelo Controle de Qualidade. Durante a rotina de análises, foram identificadas não conformidades por questões microbiológicas que comprometeram o status de validação de todo o sistema acarretando interrupção na produção de lotes de soros hiperimunes até que todo o problema seja sanado e o sistema validado pelo menos nas fases 1 e 2 (30 dias ininterruptos de água para injetáveis produzidas dentro dos parâmetros especificados). Após a fase 2, a água poderá ser utilizada nos processos fabris seguindo um regime de monitoramento rigoroso por mais 01 ano, que compreende a fase 3 da validação.

5.7 - Com a rotina de trabalho, em que o sistema trabalha ininterruptamente por 24 horas por dia e 365 dias por ano, ocasionado o desgaste pelo uso constante do mesmo. Desta forma, além da manutenção corretiva constante no processo SEI-080005/001480/2023, se faz necessária à contratação de empresa especializada a fim de garantir que o sistema opere conforme qualificado. Como benefício, teremos a garantia de que os serviços executados propiciarão a perfeita performance do sistema de geração e distribuição de água no parque fabril.

5.8 - Além de garantir a segurança do operador e confiabilidade nos resultados obtidos no uso dos equipamentos e instrumentos para que estejam em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução (RDC) Nº 658/2022 da ANVISA e suas Instruções Normativas.

5.9 – Oportunamente, como foi citada a necessidade da observância de atender as instruções da ANVISA, podemos destacar a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, que no seu artigo 40 determina a necessidade de verificação constante dos equipamentos, instalações e utilidades do sistema.

5.10 - A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades industriais. Por meio desses serviços, o IVB buscará a otimização, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de fabricação dos soros hiperimunes. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade dos serviços prestados ao público e das atividades de fabricação, ou seja, a falta de manutenção preventiva, corretiva e preditiva pode levar ao colapso dos sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo IVB.

5.11 – É evidente que o setor requisitante, se manifeste no sentido de que a entidade não possui material humano, ou melhor, mão de obra especializada para a prestação do serviço, tornando-se forçoso a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

5.12 - Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes ao sistema de distribuição de água purificada, água para injetáveis e vapor puro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos das linhas de água purificada e vapor puro, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal do IVB para realização destas atividades.

5.13 – Conforme determinado no artigo 125 e segs do RILC, foram realizados levantamentos, sondagens, testes, ensaios e procedimentos técnicos exigidos, seguindo as determinações da ABNT, ANVISA, ETC, para que o equipamento esteja plenamente operacional e com todas as manutenções em dia.

5.14 - Durante o levantamento de alternativa de soluções, foi detectado que seria necessário a contratação de uma empresa para manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da empresa STILMAS S.P.A., localizado e utilizado por esta equipe, localizado na sede da entidade.

5.15 – Passou-se a promover consultas junto a empresas especializadas na prestação de serviço de manutenção em indústrias farmacêuticas. Dentre as empresas consultadas, destacamos a empresa SOLERI, que apresentou uma declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo (DOC ANEXO 2 Nº 83240772).

5.16 - Essa declaração expressamente determina que a EMPRESA SOLERI possui a exclusividade para prestação da assistência técnica, fornecimento de peças, acessórios, treinamentos e instalações, além de permitir que a empresa participe de licitações públicas, pregões eletrônicos, negociar e assinar contratos

para o fornecimento de produtos da empresa Stilmas S.P.A.

5.17 – Durante o procedimento de consulta às empresas, a EMPRESA BROSECURITY, que opera no mesmo segmento da SOLERI em território nacional, apresentou uma carta de autorização e um certificado de aptidão técnica emitido pela empresa Stilmas S.P.A. em inglês. Na carta de autorização, a STILMANS declara que a Brosecurity está oficial e totalmente autorizada a realizar serviços de pós-venda em partes ou em todos os equipamentos da marca. **(DOC ANEXO 6 Nº 83258445)**.

5.18 – Em decorrência da apresentação dos dois documentos, a equipe técnica da entidade, tomou a precaução, de consultar a EMPRESA STILMANS S.P.A., fabricante do equipamento objeto da presente demanda. Assim, a equipe técnica entrou em contato por e-mail com a empresa Stilmas, fabricante dos equipamentos dos sistemas de água para injetáveis e vapor puro, visando que a mesma esclarecesse, quem seria a empresa que detinha os poderes, para representar a STILMANS dentro do território nacional.

5.19 – Em resposta a consulta, a EMPRESA STILMAS S.P.A, respondeu ao e-mail, informando que seu representante exclusivo desde 2009 é a empresa Soleri do Brasil. **(DOC ANEXO 7 Nº 83258592)**.

5.20 - Não obstante, outras empresas especializadas também foram consultadas e forneceram soluções, entretanto, nada melhor para a prestação de um serviço de qualidade, que o serviço de manutenção preventiva e corretiva, seja realizado diretamente pela própria empresa dos equipamentos e indicado expressamente pelo fabricante. Assim, com base na comunicação da empresa fabricante dos equipamentos, a única empresa autorizada para a manutenção seria a Soleri do Brasil.

5.21 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER PROPOSTA, DEVIDAMENTE MOTIVADA EM RAZÃO DE QUESTOES TÉCNICAS, GERENCIAIS, AMBIENTAIS E/OU ECONOMICAS (ARTIGO 29, VI DO RILC)

5.21.1 – Em decorrência da necessidade de atender as recomendações (exigências), realizadas pela fiscalização da ANVISA nos anos de 2023 e 2024, o que redundaram com a paralisação da produtos de soros e outros insumos, torna-se necessário a contratação de uma empresa que tenha expertise no mercado.

5.21.2 – Além da necessidade do cumprimento das determinações da ANVISA, para a prestação do serviço, deve ser observado as normas emanadas pela ABNT, CONCEA E ANVISA, necessidade esta que faz com que a empresa tenha enorme expertise na prestação do serviço.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, " D")

DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
010159	181857	SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS, DESCRICAO: MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA PURIFICADA, DE GERACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA PARA INJETAVEIS E PRODUCAO E GERACAO DE VAPOR PURO, COM REPOSICAO DE PECAS	Serviço	01

6.1 – JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1.1 - Por sua vez, cabe mencionar que a ESTIMATIVA DA QUANTIDADE, levou em consideração estimativa das quantidades foi baseada na contratação de manutenção regular anterior e seu 1º termo aditivo constantes no processo administrativo nº E-08/005/713/2019, entretanto com o entendimento atual de manutenção da linha, esta estimativa está subestimada. Nesse sentido, cabe mencionar que o presente Estudo Técnico Preliminar foi adequado para atender à Inspeção da Anvisa realizada no período de 22/01/2024 a 26/01/2024 e atender as necessidades de manutenções do Sistema de Águas conforme recomendação do fabricante.

6.1.2 – A luz da obtenção de um quantitativo o setor demandante, levou em consideração o contrato nº 043/2020 que no seu bojo apresentava como solução duas (02) visitas técnicas para manutenção no período de 12 meses. Conforme observado nos relatórios técnicos acostados ao processo, esta quantidade de visita foi insuficiente para realizar as manutenções necessárias, uma vez que foram apontadas correções que ficaram pendentes **(DOC ANEXO 9 Nº83304907).**

6.1.3 - Atualmente com a evolução das normas sanitárias, entende-se que deve haver um plano robusto de manutenção preventiva para cada compartimento do sistema (mecânico, elétrico, automação, sistema computadorizado, etc.), logo, o aumento de visitas e de técnicos especializados em cada compartimento eleva o custo do serviço.

6.1.4 - Outro ponto diferencial está na manutenção corretiva. Esta manutenção não é passível de previsão, pode ocorrer a qualquer momento, devendo então a empresa disponibilizar equipe para realizar os reparos.

6.1.5 - O ultimo ponto em comparação é a aquisição de peças. No último contrato realizado, determinaram-se quantidades fixas de peças de reposição fornecidas pela empresa contratada. A atual contratação visa fornecer um valor para as peças de modo que a aquisição das mesmas seja sob demanda.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "E" e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, "e" c/c artigo 188, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO.

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, "e" c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM O PLANO DE MANUTENÇÃO.

7.4 - Para o início das atividades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias, após a publicação do contrato, para realizar inspeção e avaliação do equipamentos/componentes, realizar testes necessários para verificação do bom funcionamento dos equipamentos, posicionamento e alinhamento das bombas; revisão de componentes diversos, inclusive painéis IHM, equipamentos de TOC, sensores, componentes elétricos e mecânicos; revisão de peças para detecção de desgastes, avaliar documentação técnica de modo a elaborar o plano de manutenção e lista das peças necessárias para manutenções, substituição e estoque de segurança do setor.

7.5 - Para o desenvolvimento **DO PLANO DE MANUTENÇÃO,** caberá à CONTRATADA apresentar à Fiscalização e ao responsável da área, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do empenho, o Plano de Manutenção, que tem por objetivo catalogar, monitorar, acompanhar e controlar todos os equipamentos e sistemas.

7.6 - O plano de manutenção deverá conter todos os procedimentos das Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas, dentro de um planejamento criterioso, ao longo do ano, com periodicidade,

necessidades gerais, previsões, observações gerais e demais itens que objetivam atender plenamente as prerrogativas básicas definidas em função da natureza da tarefa a ser executada e com prévia aprovação da Fiscalização. O plano de manutenção deve ser construído a partir do documento base (DOC. ANEXO 3 Nº 83250818) aprovado pela área técnica e Garantia da Qualidade do IVB.

7.7 - O plano de manutenção apresentado à Fiscalização deverá conter modelos de "checklists" para cada tipo de equipamento ou sistema. Os "checklists" deverão ser apresentados nos relatórios mensais e as ações serão acompanhadas pela área técnica e fiscais do contrato. O plano de manutenção mínimo a ser executado pela CONTRATADA deverá indicar cada uma das normas vigentes pertinentes ao serviço.

7.8 - <u>O setor demandante, para cumprimento da prestação de serviço de manutenção, elaborou a presente Etapas de Trabalho para o 1º mês do contrato.</u>

7.9 - Torna-se necessário mencionar que para a presente demanda, para a contagem do primeiro mês do serviço, o inicio se dará após a emissão do empenho.

7.10 – O primeiro mês será dividido na 1ª e 2ª quinzena, que terão as seguintes cronogramas:

<u>I - 1ª Quinzena de vigência do contrato:</u>

a) Reunião com os profissionais da CONTRATADA para levantamento e sistematização das normas e rotinas existentes no âmbito do objeto do Contrato.

b) Entregar lista de peças de reposição necessárias ao Sistema.

c) Entrega de todos os meios de contato dos responsáveis da empresa Contratada ou consórcio e seus Responsáveis técnicos.

d) Tendo em vista, os serviços executados no Processo administrativo licitatório emergencial SEI-080005/001480/2023 que alterou o layout da linha, deve a empresa vencedora do certame, realizar o seguinte serviço:

d.1 - Realizar um levantamento dos documentos técnicos e de qualidade que necessitam de atualização ou elaboração caso esteja faltando. Prazo de entrega da documentação será de 45 dias após emissão do empenho.

d.2 - Atualizar as plantas e isométricos dos sistemas AP e API e realizar o as-built. Prazo de entrega de 45 dias após emissão do empenho.

<u>II - 2ª Quinzena de vigência do contrato</u>

<u>a)</u>Apresentação de Relatório Inicial com diagnóstico e sistematização do estado geral dos equipamentos e tubulações com relatórios fotográficos dos pontos críticos, para o estabelecimento de prioridades de intervenção corretiva e planejamento da manutenção preventiva.

<u>b)</u> Reunião com a CONTRATADA para conhecimento e avaliação dos trabalhos realizados até o momento e apresentação do Plano de Manutenção a ser aprovado pela Fiscalização.

<u>c)</u> Reunião para aprovação do Plano de Manutenção pela CONTRATANTE.

d) Cabe mencionar que durante a elaboração do Plano de Manutenção, a empresa CONTRATADA procederá aos serviços de:

d.1 - Manutenção preventiva e corretiva pré-estabelecida pela CONTRATANTE.

d.2 - O plano de manutenção deverá determinar a frequência, e tipo de manutenção necessária para cada item, além de levar em consideração as recomendações do fabricante. A contratante disponibilizará os manuais e databooks dos equipamentos para consulta, bem como o modelo de plano de manutenção **(DOC ANEXO 4 Nº 83257375)**.

d.3 - Além do plano de manutenção, a contratada deverá apresentar um cronograma em formato de tabela contendo a programação de manutenção ao longo de todo o ano, com os detalhes das tarefas de manutenções necessárias para cada equipamento. **(DOC ANEXO 5 Nº 83257949)**

<u>e)</u> Apresentação de cronograma físico das intervenções necessárias ao cumprimento da manutenção.

f) Correção das possíveis alterações.

7.11 – Após ser ultrapassado o primeiro mês de contrato e atendido as determinações acima prescritas, passará a ter a necessidade do que abaixo se segue:

7.11.1 - Deverão ocorrer visitas de manutenção preventiva e corretivas conforme plano de manutenção aprovado.

7.11.2 - Deverá realizar testes após a execução das manutenções corretivas e preventivas para garantir que os sistemas estejam em pleno funcionamento, com a aprovação da área técnica e o setor da Garantia da Qualidade quando pertinente.

7.11.3 - Atender e coordenar a todos os requisitos do plano de manutenção de cada equipamento/componente, de acordo com as recomendações de seus fabricantes.

7.11.4 - Para o DESTILADOR, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994 DA ABNT no sistema de destilação.

7.11.5 - Para as LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA Purificada (AP) E Água para Injetáveis (API) (LOOPING) realizar as manutenções necessárias em toda a linha de distribuição de água AP e API conforme NBR 5462/1994 da ABNT;

7.11.6 - Quanto ao VAPOR PURO, realizar as devidas manutenções conforme NBR Nº 5462/1994 DA ABNT no sistema de Vapor Puro.

7.11.7 - Quanto as BOMBAS, realizar as manutenções conforme NBR 5462/1994 da ABNT, nas bombas de fornecimento de água, com as mesmas características sanitárias dos materiais utilizados no arranjo a ser modificado;

7.11.8 - Quanto às MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994;

7.11.9 - Quanto aos softwares, realizar a verificação do funcionamento em todos os equipamentos do sistema de geração e distribuição de água para injetáveis e vapor puro e distribuição de água de forma a garantir a trilha de auditoria das ações realizadas no sistema de água purificada e água para injetáveis, verificar junto ao fabricante dos equipamentos se há atualização de software disponível, promover a atualização quando necessário.

7.11.10 - Quanto as MANUTENÇÕES MECÂNICAS, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994; Identificação das partes defeituosa e eventual substituição; seguir os planos de manutenção dos fabricantes, dos distintos componentes da instalação;

7.11.11 - Quanto a MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994; conferir e inspecionar todo o sistema automatizado dos equipamentos do sistema de geração e tratamento de água; Efetuar o "backup" dos programas dos CLP's e IHM's do sistema;

7.11.12 - Quanto a MANUTENÇÃO PREDITIVA, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994; analisar vibrações; monitorar a temperatura; análise das condições dos lubrificantes; monitorar ruídos; efetuar a medição de corrente e descargas elétricas; e avaliar as condições de desgaste dos componentes do Sistema de Águas, por meio da quantificação e observação das partículas em suspensão em óleos em geral e outros tipos de fluídos.

7.11.13 - Quanto a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994 DA ANVISA; realizar atividades de Inspeção geral para identificar vazamentos, limpeza, trincas, parafusos soltos, peças empenadas e outros elementos que afetem na conservação do ativo e vida útil; cumprir o plano de manutenção, identificar possíveis anomalias e possíveis falhas, executar os ajustes dos equipamentos; e substituir itens desgastados, limpeza, ajustes.

7.11.14 - Quanto a MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizar as devidas manutenções conforme NBR 5462/1994 DA ANVISA, prestar assistência técnica, visando à manutenção corretiva do Sistema de Água Industrial do Instituto Vital Brazil; e disponibilizar profissionais qualificados, treinados e aptos a realizar os mais complexos serviços relacionados ao Tratamento de Água, eliminando as operações de risco, através de uma atuação segura dentro de procedimentos e padrões operacionais, melhorando os resultados e maximizando a vida útil e a eficiência das instalações de água no Instituto Vital Brazil.

7.11.15 - Os técnicos designados para a realização das tarefas precisam ser profissionais qualificados,

com experiência em manutenção de sistemas semelhantes ao deste objeto;

7.11.16 – Conforme mencionado anteriormente, a equipe que elaborou o presente ETP, entende que deverão ocorrer visitas de manutenção preventiva e corretivas como aprovado no plano de manutenção detalhando a atividade executada e contendo, no mínimo, o checklist dos componentes avaliados; as visitas deverão ocorrer em horário comercial (das 8:00 às 17:00h), conforme programação prévia da contratada.

7.11.17 – Para o melhor desenvolvimento do presente contrato as visitas serão previamente marcadas com o setor responsável pela demanda indicado no item 2.

7.11.18 - As manutenções corretivas podem ser realizadas a qualquer dia e horário da semana, a fim de reestabelecer a operação dos sistemas. A empresa terá o prazo de 24 horas após ser informada para atender ao chamado do IVB.

7.11.19 - No final de cada período mensal, deverá ser apresentado relatório dos serviços, do objeto contratual, em meio eletrônico formato PDF, bem como impresso, conferido e assinado pelo(s) engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) da Contratada.

7.12 - O relatório deverá conter:

I - Serviços executados;

II - Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, performance dos equipamentos, etc.;

III - Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e as razões de sua existência, que dependam de solução por parte da Fiscalização;

IV - Peças e materiais substituídos por defeitos e desgastes;

V - Cópia das OS para compor o histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

VI - Conclusão do relatório com parecer sobre o estado dos equipamentos que compõem o sistema, assinado pelo responsável técnico.

VII - O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contratado.

VIII - O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término contratual, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termo do relatório preliminar (primeiro mês), descrevendo as condições em que se encontram as instalações e equipamentos.

IX - Apresentações de todos os relatórios, pareceres, laudos deverão ser encaminhados através do(s) responsável (eis) pelos serviços do objeto contratado, ou pelo gestor do contrato;

7.13 - SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA:

7.13.1 - Anualmente deverá ser realizada a verificação de presença de rouge por endoscopia das linhas. Uma vez ao ano deverá ser realizada a limpeza química (passivação), conforme listado abaixo.

7.13.2 - Nota: a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço, entretanto será responsável por qualquer dano ou evento indesejado causado pela empresa subcontratada. A saber:

I- Limpeza química, passivação e endoscopia industrial em 250 metros tubulação de 1 polegada, looping API

II- Limpeza química, passivação e endoscopia industrial em 180 metros tubulação de 1 polegada, looping AP

III- Limpeza química, passivação e endoscopia industrial em 90 metros tubulação de 1 polegada vapor puro

IV- Limpeza química, passivação e registro fotográfico em 1 tanque com capacidade de 5.000 litros,

V- Limpeza química, passivação e registro fotográfico em 1 tanque com capacidade de 3000 litros

VI- Limpeza química, passivação e registro fotográfico em 1 tanque com capacidade de 1.200 litros

VII- Limpeza química, passivação e registro fotográfico em 1 tanque com capacidade de 200 litros

7.13.3 - Objetivo da limpeza química: Remover traços remanescentes de certos compostos de ferro ppb (pafie por bilhão) da superfície e formação do "filme passivo".

7.13.4 - Entre todas as etapas deverão ser realizados enxágues com água purificada ou deionizada, sendo que no final do processo o enxágue se dará até o pH constante ao da água inicial de enxágue.

7.13.5 - Após a realização de todas as etapas, a Contratada deverá realizar a investigação das condições atuais do sistema com auxílio do procedimento de endoscopia, verificação da rugosidade, determinação do tipo e característica da superfície atual, determinação do grau ou estágio da formação de Rouge e determinar com segurança os tempos de circulação de cada etapa e suas concentrações conforme escopo de trabalho básico descrito abaixo.

7.13.6 - Ainda nessa investigação a Contratada deverá informar, caso necessário, outras ações além da intervenção química, que Contratante possa efetuar para melhoria do sistema.

7.13.7 - Todas as etapas deverão ser executadas por técnicos especializados e supervisionadas pelo engenheiro/químico responsável que deverá manter acompanhamento constante durante todo o processo e registrando quaisquer não conformidades que por ventura venham a ocorrer, as devidas correções e deixando tudo de forma rastreável para futuras consultas caso necessário.

7.13.8 - A contratada deverá realizar testes de comprovação de eficiência através de ensaio de Ferroxil, conforme previsto em norma ASTM A380.

7.13.9 - A contratada deverá providenciar o Fornecimento de Relatório Final (Data Book) contendo:

I- Relatório técnico detalhado da inspeção de investigação e da endoscopia.

II- Procedimento de execução dos trabalhos de limpeza química e passivação.

III- Procedimentos de Segurança Industrial para aplicação de Limpeza Química e Passivação.

IV- Ficha técnica dos produtos utilizados.

V- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs).

VI- Relatório de monitoramento e controle de execução do processo.

VII- Relatório de tratamento dos resíduos gerados.

VIII- Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do químico responsável.

IX- Certificado de Garantia da Qualidade dos serviços.

X- Relatório de análise microbiológica e físico-química da água com a verificação de isenção de metais pesados presentes na água.

XI- Documentação comprobatória da destinação final dos resíduos industriais gerados de acordo com a legislação ambiental do órgão competente.

Nota: Fornecimento de todas as conexões, "Tri-clamps" (TC), vedações poliméricas (tais como anéis de TC, etc.), tampas cegas, mangueiras, equipamentos e demais acessórios necessários para a interligação das linhas elou "by-pass" de equipamentos e instrumentos para a realização da limpeza química e passivação.

7.13.10- Realizar todos os preparativos necessários nas tubulações dos Loopings e Tanques de Armazenagens de água purificada, agua para injetáveis e Vapor Puro, para seu esvaziamento e limpeza química e passivação.

7.13.11 - Providenciar todas as interligações de ar comprimido e vapor necessárias para a execução dos serviços contratados com fornecimento de todo e qualquer material, inclusive para a formação de circuito final possibilitando a circulação dos produtos.

7.13.12 - A cada execução de serviço de manutenção preventiva, a contratada deverá revisar e atualizar seu Cronograma de Manutenção submetendo-o a aprovação do Responsável pela Gerência de Sistemas de Águas junto à Garantia da Qualidade.

7.13.13 - Se tratando de serviço de rigor sanitário, a CONTRATADA deverá fornecer laudos e certificados de qualidade das peças fornecidas, lubrificantes utilizados, conforme normas de órgãos reguladores nacionais ou internacionais como Anvisa e FDA que assegurem a qualidade e segurança da água e do vapor puro gerados.

7.14 - Do corpo técnico - Para atender plenamente os serviços de manutenção solicitados, a Contratada deverá disponibilizar minimamente os seguintes profissionais:

7.14.1 - Profissional com formação superior em Engenharia com experiência comprovada em Manutenção de equipamentos de purificação e destilação de água para uso farmacêutico, cujas principais atribuições serão:

I - Garantir na sua totalidade a existência de Recursos Humanos capacitados para a execução dos serviços contratados.

II - Supervisionar a execução de orçamentos dos serviços relacionados com a execução de serviços de manutenção.

III - Gerenciar os contratos administrativos firmados pela empresa com prestadores de serviços por ela contratados.

IV - Manter permanente contato com a Fiscalização do contrato sobre a execução do mesmo, informando imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade que possa comprometer as instalações da Unidade.

V - Supervisionar e coordenar o bom andamento e execução dos serviços de manutenção e operação das instalações, responsabilizando-se civil e tecnicamente pelos serviços efetuados pelos profissionais contratados.

VI - Orientar toda a equipe de manutenção na execução das tarefas diárias de manutenção e operação. Controlar a movimentação e frequência de pessoal.

VII - Controlar o uso e distribuição de materiais, equipamentos, ferramentas e EPI’s.

VIII -Apresentar mensalmente o relatório dos serviços programados e realizados no período em conformidade com o preconizado nesse Estudo Técnico Preliminar com assinatura e registro profissional.

IX - Executar desenhos de projeto das intervenções necessárias bem como atualizar os cadastros “as built” das Unidades e sistemas de sua responsabilidade adotando como base as normas de desenho técnico da ABNT.

X - Garantir a qualidade dos serviços realizados primados pelas boas práticas de fabricação. Apresentar quando solicitado o cronograma físico em sistema de barras (gráfico de Gantt) dos serviços de maior relevância a serem realizados bem como o planejamento das tarefas de sua responsabilidade técnica.

XI - Executar outras tarefas correlatas.

7.14.2 - Equipe operacional: Profissional com experiência comprovada nas atividades inerentes à função cujas principais atribuições serão:

I - Equipe para execução dos serviços de acordo com a programação definida pelo Engenheiro Supervisor.

II - Programar a distribuição de materiais e ferramentas.

III - Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos e ferramentas, controlando sua entrega e verificando seu estado quando da devolução.

IV - Comunicar imediatamente ao Engenheiro Supervisor da contratada qualquer irregularidade observada. Executar outras tarefas correlatas.

V - Auxiliar na montagem do relatório mensal dos serviços executados. Registrar todas as intervenções e atividades executadas, de acordo com as rotinas administrativas vigentes;

VI - Executar outras tarefas correlatas.

7.14.3 – A contratada deve disponibilizar equipe composta por técnicos eletricistas, técnicos de controle e automação, mecânicos e qualquer outro tipo de profissional capacitado para operar, soldar (soldas sanitárias), limpar, consertar sob ordens do engenheiro responsável.

7.14.4 - Caso seja realizado o serviço de soldagem nas linhas de água purificada, água para injetáveis e

vapor puro, a empresa deve realizar solda orbital com posterior decapagem, passivação e endoscopia, fornecendo a documentação completa dos componentes em aço 316L utilizados, bem como os certificados das soldas realizadas e capacitação dos executores do serviço e documentação de qualidade do material utilizado;

7.14.5 - Nota: caso seja necessário outro profissional não elencado neste estudo técnico para realizar algum tipo de manutenção, reparo ou melhoria, a contratada deverá dispor sem ônus para a contratante.

7.15- DA OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.15.1 - A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, peças e/ou acessórios reservas que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas.

7.15.2 - Os materiais e peças empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes. É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido.

7.15.3 - Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração.

7.15.4 - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo de 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para até 60 dias em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.15.5 - Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais para peças Stilmas e originais/similares para as demais peças com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

7.15.6 - A CONTRATADA terá o valor anual limite de R$ 676.984,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

7.15.7 - A Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos com valores das peças e/ou acessórios a serem adquiridos para aprovação da Comissão de fiscalização. Os preços propostos no orçamento poderão ser eventualmente conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em referência. As peças STILMAS, estão isentas da necessidade de três orçamentos pois são distribuídas apenas pelo fornecedor exclusivo SOLERI.

7.15.8 - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte pela contratada após conferência pela Fiscalização do Contrato.

7.15.9 - As peças e/ou acessórios reservas deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias e 15 (quinze) dias para peças importadas a contar da entrega da lista de peças de reposição nos endereços constantes deste Termo de Referência, no horário de 08 às 17:00h.

7.15.10 - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 dias para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.15.11 - A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os as peças/componentes defeituosos ou os que

apresentarem sinais de envelhecimento;

7.16 – Cabe destacar que a empresa que será contratada deverá atender as seguintes exigências:

7.16.1 - A empresa contratada deve: Comprovar conhecimento técnico com manutenção de sistemas de água purificada, água para injetáveis e vapor puro através de capacidade técnica;

7.16.2 - Atender às normas técnicas de qualidade, de engenharia e boas práticas de fabricação de medicamentos pertinentes para a correta execução do serviço;

7.16.3 - Elaborar, fornecer e executar plano anual de manutenção e cronograma de atividades para cada sistema a ser aprovado pelas áreas técnicas Gerência de Sistemas de Águas Industriais e Garantia da Qualidade do Instituto Vital Brazil;

7.16.4 - Estabelecer estoque inicial de peças, mangueiras e consumíveis necessários para reposição, reparo ou reabastecimento;

7.16.5 - Fornecer relatório detalhado das atividades prestadas, notificando intercorrências, previsões estatísticas e propostas de melhorias;

7.16.6 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de manutenção dos sistemas de distribuição de água purificada, geração e distribuição de água para injetáveis e vapor puro com fornecimento de peças e acessórios.

7.17 – Cabe mencionar que a manutenção será realizada no sistema de aguas da entidade, que compreende:

7.17.1 - O sistema de distribuição de água purificada que é composto por:

I - Looping de distribuição de água purificada composto por tubulação de aço inoxidável 316L eletropolida, 2 bombas sanitárias, sistema de controle (IHM); lâmpada ultravioleta e seus reatores, equipamento analisador de TOC e condutividade da marca Gehaka, sistema de distribuição contendo 5 pontos de consumo e amostragem e suas válvulas sanitárias e pneumáticas, trocador de calor sanitário;

II - Sistema de estocagem de água purificada composto por sistema de automação, tanque de 5000L em aço inoxidável 316L encamisado e seus acessórios;

7.17.2 - O sistema de geração e distribuição de água para injetáveis que é composto por:

I - Destilador Stilmas Modelo MS 304 HPS composto por 4 colunas de pressão de vapor, bomba sanitária de alimentação, painel de controle IHM, Ilha de comando, manômetro de pressão, filtros vent, válvula de segurança de vapor, sensor de temperatura e condutividade, conexões em aço inoxidável 316L, válvula de segurança de alta pressão, nobreak, válvula reguladora de vapor industrial;

II - Sistema de estocagem de água para injetáveis composto por tanque de 3000L Stilmas em aço inoxidável 316L encamisado e seus acessórios (filtro vent, disco de ruptura, manômetro de pressão, válvula reguladora de temperatura, célula de carga);

7.17.3 - O sistema de geração e distribuição de vapor puro que é composto por:

I - Gerador de vapor puro marca Stilmas modelo PSG 200 DTS, tanque 200L em aço inoxidável 316L, vents, bomba de alimentação, conexões em aço inoxidável 316L, válvula de regulagem de vapor industrial, painel de controle IHM, ilha de comando, linha de distribuição de vapor e válvulas no ponto de uso.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "F" RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO "G" RILC)

9.1 - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

9.1.1 – Conforme atestado pela equipe de planejamento da contratação, de acordo com a carta de exclusividade, a empresa indicada é a única que encontra-se apta a fornecer o produto. Desta maneira, estaríamos diante das hipóteses, dos artigos 30 e 47, "b" da Lei 13.303/2016 e artigos 46, parágrafo único, alíneas e 48 do RILC/IVB, *verbis;*

> Art. 48. **Nas contratações em que o bem apenas possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como o serviço prestado por certo e determinado** particular detentor de exclusividade, CABE À ÀREA TÉCNICA OU DEMANDANTE a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade e validade da condição de exclusividade indicada nos autos.

9.1.2 – Não obstante, muito embora o artigo 1º§ 2º do Decreto Estadual 48.820/2023, expressamente, determine que as sociedades de economia mista, adotem as regras previstas no RILC, cabe mencionar que o artigo 10 da referida legislação estadual , entende que a carta de exclusividade seria motivo devidamente fundamentado, para a implementação da inexigibilidade da licitação, vejamos:

> Art. 10. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
>
> § 2º **Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação,** no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

9.1.3 – Conforme determinação do TCU, com a apresentação do documento de exclusividade torna-se inviável a competição, vejamos:

9.1.4 - Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica a aquisição de bens e a prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no *caput* do art. 74. A competição será inviável porque só ha um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no pais (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstancias do caso concreto, na praça de comercio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica).

9.1.5 - Não obstante, cabe mencionar a Súmula 255 do TCU, que entende que a inviabilidade de competição pode ser demonstrada por qualquer documento, desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade. Assim, e importante que a Administração verifique cuidadosamente a veracidade da documentação

apresentada e, se necessário, realize diligencias e instrua o processo com outros documentos adicionais que corroborem a informação.

9.1.6 – É importante mencionar que a área requisitante tomou esta preocupação exigida pela mais alta corte de contas, enviando inclusive um e-mail, para a empresa fabricante do produto que esta localizado na sede da entidade, diga-se, DOS SISTEMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA PURIFICADA.

9.1.7 – Outrossim, o RILC do IVB, no artigo 27, parágrafo primeiro, permite a utilização também das regras da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES).

9.1.8 – Assim, devemos observar que a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES), nos seus artigos 20, § 1º.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "H")

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

II - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

III - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

IV - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

VII - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - A empresa deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, definindo os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento das atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo CREA, conformeLei nº 6.496/77, formalizando assim o compromisso dos profissionais com a qualidade dos serviços prestados;

II - Prova de registro junto ao CREA, mediante a apresentação de certidão da empresa e dos responsáveis técnicos integrantes de seu corpo técnico;

III - Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação da CAT (Certidão de

Acervo Técnico), que comprove(m) a execução das obras com características semelhantes as previstas neste estudo;

IV - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

V - Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do empenho;

VI - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

IX - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

X - Durante a vigência do contrato, em caso de pane no sistema a contratada deverá disponibilizar técnicos para o pronto reestabelecimento do sistema.

XI - Após a emissão do empenho a empresa terá o prazo de 30 dias para apresentar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÕES, conforme NBR5462/1994;

XII - A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal das manutenções realizadas;

XIII - Os profissionais designados para realização das tarefas deverão ser profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenções, com nível de escolaridade comprovada de acordo com suas competências técnicas, que lhe permitem assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados;

XIV - Atender todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

XV - Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, deverá a contratada solicitar por escrito a autorização da área demandante e da fiscalização do contrato e esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

XVI - A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados nas máquinas, equipamentos e/ou componentes do Sistema de Água.

XVII – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

XVIII – cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

IXX – mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

XX – arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XXI – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.

XXII – manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e

impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

XXIII – comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

XXIV – aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

XXV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

XXVI – reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XXVII – responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB , por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XXVIII - entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XXIX - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXX - na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XXXI - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XXXII - responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XXXIII - em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXXIV - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XXXV- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXXVI - A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo Contratante, devendo ser observados os prejuízos efetivamente comprovados e os lucros cessantes por efeito direto e imediato da responsabilidade contratual.

XXXVII - Afastados os casos fortuitos de força maior ou aqueles imputados a terceiros, desde que formalmente comprovados em processo próprio de apuração.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "I" DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal n º 14.133/2022.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "J" RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I – Sr. VALMIR FERREIRA VALADARES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

II – Sr. JAILSON UMBELINO FREIRE , brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

III – Sr. JORGE LUIS COELHO MATTOS, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo

contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros :

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto; e

III - Pontualidade na entrega.

13.3 - As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, localizado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 16h00minutos, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferencia de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

13.4 - As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

13.5 - Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

13.6 - Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

13.7 - Tel.: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232 e 181

13.8 - E-mail: ivb.gprocessos@gmail.com / almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - Para o pleno funcionamento dos serviços contratados os itens deverão ser executados, adquiridos e entendidos como lote único, para não haver diferenças na qualidade dos materiais, diferença nas soluções adotadas, divergências de cronograma e por se tratar de mobiliários planejados que possuem estruturas e acabamentos em união, não podendo ser fracionados.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item e em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único item ou lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5- Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do

referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.7 - Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, "h"; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** , nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA** , através da apresentação dos seguintes documentos:

I. Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de

Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

II. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

III. Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa;

IV. Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa;

V. Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

VI. Em obediência ao inciso VII do 38º artigo da Resolução de Diretoria Colegiada – Resolução (RDC) Nº 658/ 2022 da ANVISA que prevê que os detentores de registro me medicamentos apresentam a responsabilidade de aprovar e monitorar os fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionados às Boas Práticas de Fabricação, solicita-se a apresentação da seguinte relação de documentos referente à qualificação de fornecedores:

a) Certificado de Responsabilidade Técnica;

b) Inscrição da empresa no órgão competente.

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 –DA GARANTIA CONTRATUAL

16 .1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

16.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.3 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

16.4 - Nos contratos de escopo, a garantia deverá acobertar o cumprimento da obrigação até a entrega e aceitação do objeto. A garantia contratual será liberada ou restituída, formalmente, após a execução e cumprimento integral do contrato.

16.5 - As demais regras sobre a garantia exigida constam no Contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O setor requisitante entende que em decorrência da prestação do serviço ser regular, o primeiro pagamento deverá ser feito a partir do relatório de kick off visando a aquisição de material necessário para manutenções imediatas e encomenda de peças e, para o segundo pagamento em diante deverá ser utilizada a modalidade de medição.Os serviços e/ou peças deverão ser pagos em conformidade com o que for efetivamente prestado e executado a contento em um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica e condições estabelecidas neste Instrumento;

17.5. - O documento fiscal, obrigatoriamente, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

17.6 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

17.7 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.8 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28 VI e artigo 134 e segs do RILC vejamos:

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DORISCO	**DESCRIÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA**	**ALOCAÇÃODO RISCO**
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	**Contratado**

RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro doContratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	**Contratado**
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.4- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO.

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Estudo Técnico Preliminar;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES.

23.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

23.2 - Na pesquisa do item 7.1 foi localizado o processo SEI-080005/001480/2023 para a Contratação emergencial de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, para o sistema de distribuição de água purificada, geração e distribuição de água para injetáveis e geração e distribuição de vapor puro do

Instituto Vital Brazil, de modo a atender e regularizar imediatamente as recomendações (não conformidades) detectadas pela ANVISA. Este certame teve como valor total estimado de R$ 1.235.871,43 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

23.3 – E também foi localizado o procedimento administrativo licitatório nº E-08/005/713/2019, que teve como objeto a Contratação de Empresa para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para o sistema de água AP e API do IVB, por Inexigibilidade. Este certame teve como como Valor Estimado do Contrato: R$ 508.905,00 (quinhentos e oito mil novecentos e cinco reais), por sua vez teve como Valor Executado: R$ 572.329,75 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco reais)

24 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução das aquisições não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.3 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

24.4 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações e atos administrativos pertinentes à execução do serviço.

25 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

25.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB.

25.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação.

25.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

26 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

26.1 - Ester S. F. Alencar - Analista - Colaboradora IBPG
26.2 - Com informações técnicas de: Andrew Barcelos Monção Meireles

27 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

27.1 - Camila Braz P. da Costa Diretora Industrial ID:54335315-0

Niterói, 29 novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **ALEJO ANTONIO PALACIOS**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa**, **Diretora**, em 17/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Analista**, em 17/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata**, **Analista**, em 17/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe**, **Presidente**, em 17/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88361270** e o código CRC **99E74C52**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: